

7 VOTOS SIM 20 VOTAÇÃO
7 VOTOS SIM



Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/01/09000002

Número / Ano	000002/2025
Data / Horário	09/01/2025 - 09:31:46
Ementa	Reajusta a remuneração mínima dos servidores do município de Caxingó, Estado do Piauí e, dá outras providências.
Autor	MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	0
Emitido por	sec.camara

OFÍCIO. Nº 009/2025.

Caxingó, 08 de janeiro de 2024

Ao Ilmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Caxingó do Piauí

Senhor Presidente,

Senhores vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, por via de convocação extraordinária, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *“Reajusta a remuneração mínima dos servidores públicos do Município de Caxingó estado do Piauí e dá outras providências”*.

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida através do artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O reajuste do salário-mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum servidor receba vencimento menor que o salário mínimo nacional.

Desnecessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário, pois não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, na medida em que tal reajuste já está previsto nos instrumentos de planejamento da gestão (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), havendo a devida adequação orçamentária e financeira.

Diante da importância e da urgência do tema, solicitamos que a matéria seja apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, Com dispensa dos prazos regimentais, **e que Vossa Excelência convoque uma sessão extraordinária** para a apresentação, tramitação e votação do referido projeto de lei.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.


Magnum Fernando Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 01/2025

N S / / / /

Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Caxingó estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Caxingó Estado do Piauí.

Art. 2º A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, do Município fica reajustada a partir do mês de janeiro de 2025 para R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais).

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º Cabe ao Recursos Humanos e Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2025 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos em contrário.

Caxingó - PI, 08 de janeiro de 2025.


Magnum Fernando Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
 <http://www.caxingo.pi.leg.br>

REQUERIMENTO nº 001/2025

Caxingó(PI), 15 de janeiro de 2025.

Sr Presidente,
Srs vereadores,

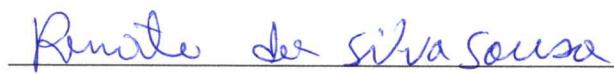
Vimos pelo presente, **REQUERER** a tramitação do **Projeto de Lei nº 001/2025, que “Reajusta a remuneração mínima dos servidores do município de Caxingó, Estado do Piauí e, dá outras providências”**, na modalidade **URGÊNCIA ESPECIAL**, com base no Art. 144, inciso I, alínea “b”, tendo em vista o ofício mensagem nº 009/2025, de autoria do Poder Executivo municipal, recebido pela Secretaria desta Casa na data de **09/01/2025**, e **CONSIDERANDO** que o Poder Executivo necessita adotar as providências necessárias no sentido de adequar as remunerações mínimas dos servidores públicos, no âmbito deste município.

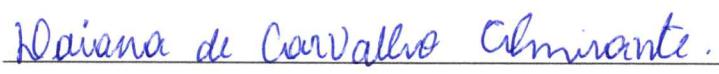
Em face dos motivos acima apresentados, **REQUEREMOS** a tramitação da presente matéria de lei na modalidade **URGÊNCIA ESPECIAL**, com fulcro nos dispositivos regimentais supracitados.

Nestes termos,
Pedimos deferimento.

Signatários


Vereador 01


Vereador 02


Vereador 03


Vereador 04


Vereador 05



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

<http://www.caxingo.pi.leg.br>

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 01/2025

PROPOSIÇÃO SOBRE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIAL ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caxingó-PI.

O Vereador que este subscreve, atendendo a respeitável designação de Vossa Excelência, analisando o Projeto de Lei nº 01/2025, de autoria do Executivo, que:

Dispõe sobre o “**REAJUSTE A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem ao Relator Especial subscritor, para análise, a respeito da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei supra, em obediência ao disposto no art. 154, § 1º, inciso IV do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que visa estabelecer a remuneração mínima dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Caxingó-Pi, ficando reajustada a partir do mês de janeiro de 2025 para R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais). Lido em Plenário no dia 15 de janeiro do corrente ano, durante a 1ª Sessão Extraordinária, com regime de tramitação de Urgência Especial, opinando pela aprovação.

CONCLUSÃO

Em análise ao Parecer Legislativa, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, assim opino, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise do presente relator especial.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2025 de autoria do Executivo

É o que tenho manifestar.

Plenário da Câmara, 15 de janeiro de 2025.

Renato da Silva Sousa
Ver. RENATO DA SILVA SOUSA
Relator Especial



(86) 3332 0017



camara@caxingo.pi.leg.br